



**ATA DA 2967ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE
OUTUBRO DE 2019.**

1 Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do
3 Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, em virtude da ausência justificada do
5 titular, Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes, os
6 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** e o **Conselheiro**
7 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, convidado para completar o *quorum*
8 regimental. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar**
9 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a
10 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla**
11 **Barreto Braga de Queiroz**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a
12 todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada
13 por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia
14 de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB
15 22.065. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações, Indicações e**
16 **Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC**
17 **09660/14, 09858/14, 13139/16, 19938/18, 09219/19, 16128/19 e 04773/19**(adiados
18 para Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2019, em virtude da ausência
19 justificada do Relator, com os interessados e seus representantes legais
20 devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;**
21 **PROCESSOS 04746/15 e 17765/19**(retirados de pauta, por solicitação do Ministério
22 Público de Contas, para emissão de pronunciamento escrito) – **Relator:**
23 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC 17554/17**(retirado de
24 pauta, por solicitação do Relator) – **Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
25 **Cláudio Silva Santos**. Inicialmente, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu

26 a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Bom dia a todos! Presidente, pedi
27 a palavra para dizer que tive a honra e a satisfação de encontrar, além dos colegas
28 que sempre aqui militam, o jornalista Josival Pereira. Gostaria de dar um
29 testemunho: Josival e sua esposa, também, a jornalista Verônica Guerra, foram dois
30 baluartes que colaboraram bastante com a minha gestão como Presidente do
31 Tribunal, conseqüentemente com o Tribunal. São pessoas que dão testemunhos
32 sempre firmes e com profundidade, bem fundamentados. Quando as críticas são
33 feitas, elas devem ser seguidas porque são bem feitas e os elogios jamais graciosos.
34 Gostaria de render homenagem aos comunicadores da Paraíba, através do colega
35 Josival Pereira e sua esposa Verônica Guerra, que tão bem comentaram e
36 comentam, até hoje, os assuntos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”.

37 **Dando início à Pauta de Julgamento**, o Presidente promoveu a inversão dos itens
38 24(Processo TC 03035/18), 2 (Processo TC 05570/18), 4 (Processo TC 05784/18) e
39 1(Processo TC 06128/19). Desta feita, na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator:**
40 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03035/18 – oriundo do**
41 **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.**

42 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado, Dr. Frederico Augusto Monteiro,
43 OAB/PB 18.084, que declinou do uso da palavra. A representante do Ministério Público de
44 Contas assim se pronunciou: “O meu pronunciamento oral é totalmente remissivo àquele
45 escrito, pela legalidade do ato, porém, sob a pena de incursão e multa. O expurgo total
46 dessa verba denominada “DOBRA”, sem prejuízo da devolução dos valores vertidos a título
47 de remuneração ao Regime Próprio de Previdência do Município de Bayeux, à pessoa da
48 aposentanda. É como opino”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
49 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro à
50 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora
51 ELIELZA FINIZOLA MARTINS GOMES, matrícula 282, no cargo de Professora, lotada na
52 Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de
53 concessão (Portaria 229/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41); DECLARAR o
54 cumprimento parcial da Resolução RC2 - TC 00058/19, renovando-se o prazo por 15
55 (quinze) dias, contado da publicação da presente decisão, para a demonstração do
56 atendimento à integralidade de seus preceitos; e DETERMINAR, no âmbito do
57 acompanhamento da gestão de Bayeux, a apuração do fato relacionado à implantação da
58 parcela após a concessão da aposentadoria, envolvendo outros benefícios, encaminhando-
59 se à Auditoria cópia da presente decisão. Na Classe “B” – **Contas Anuais de Secretarias**

60 **Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC**
61 **05570/18 - Prestação de Contas do Gabinete de Comunicação Social do Município de**
62 **João Pessoa, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Josival Pereira de**
63 **Araújo.** Registrando a presença do Secretário de Comunicação, Senhor Josival Pereira de
64 Araújo. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado, Dr. Roberto Lacerda,
65 OAB/PB 9450, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de
66 Contas se pronunciou nos seguintes termos: “Ratifico o termo do parecer lavrado pelo
67 colega Procurador, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, de número 1372/19, referente à
68 Prestação de Contas Anuais do titular do Gabinete de Comunicação Social do Município de
69 João Pessoa, exercício de 2017, o Jornalista Josival Pereira de Araújo. E acrescento uma
70 nota de dissidência em relação àquilo colocado pela Auditoria no que tange a eleger como
71 irregularidade ou não inconformidade as presentes contas, créditos adicionais abertos no
72 exercício, representando 56.5% do valor orçado. Ora, como se bem sabe, a abertura de
73 créditos adicionais se dá pelo Senhor Prefeito. Então, se problemas houve, ou não, na
74 previsão daquelas despesas que precisam ser socorridas com créditos adicionais na forma
75 de especiais, que são a espécie, ou mesmo houve a necessidade de suplementação de
76 algumas dessas despesas que foram insuficientemente previstas quando da consolidação
77 do orçamento pelo chefe do Poder Executivo. Me parece que essa questão perpassa a
78 latere ora analisada. Também, por isso, minha opinião é convergente com aquela da
79 manifestação do *Parquet* de Contas, no sentido de que as presentes contas sejam julgadas
80 regulares, sem prejuízo, evidentemente, daquela recomendação a sua Excelência o
81 Secretário Municipal de Comunicação Social de João Pessoa, o Jornalista Josival Pereira
82 de Araújo, para não incorrer nas falhas que foram colocadas pela Auditoria e podem ser
83 muito bem interpretadas como janelas de otimização da gestão. Sei que é difícil para um
84 jornalista, como de resto para todos que não são embrenhados nos meandros do direito
85 público, administrativo, financeiro, sobretudo. Mas me parece que é clara a mensagem da
86 Auditoria no sentido de ajudar mais e mais a gestão a se profissionalizar. Então, é como
87 opino”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
88 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas do Gabinete de
89 Comunicação Social do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2017, de
90 responsabilidade do Senhor Josival Pereira de Araújo; e RECOMENDAR ao atual gestor
91 do Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa e do atual Prefeito
92 Municipal, no sentido de aperfeiçoar a elaboração do orçamento. Na Classe “**C – Contas**
93 **Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Antônio**

94 **Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05784/18 – Prestação de Contas da**
95 **Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, relativa ao exercício de**
96 **2017, sob a responsabilidade do Senhor Lucius Fabiani de Vasconcelos souza,**
97 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado, Dr. Roberto Lacerda, OAB/PB
98 9450, que diante das informações do Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A
99 representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos
100 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
101 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas da Autarquia
102 Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, relativa ao exercício de 2017, de
103 responsabilidade do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA; e
104 RECOMENDAR à atual gestão da EMLUR que evite a repetição das falhas detectadas nos
105 autos, especialmente as despesas de exercício anterior. Na Classe “A” – **Contas Anuais**
106 **do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio**
107 **Silva Santos. PROCESSO TC 06128/19 – Prestação de Contas advinda da Mesa da**
108 **Câmara Municipal de Gado Bravo, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade**
109 **do Senhor José Erivaldo Almeida Rocha.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
110 Dr. Dhelio Jorge Ramos Pontes, OAB/PB 10.624, para sustentação oral de defesa. A
111 representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o parecer da
112 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, constante nos autos. Colhidos os votos, os
113 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
114 voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa
115 da Câmara Municipal de GADO BRAVO, relativa ao exercício de 2018, de
116 responsabilidade do então presidente JOSÉ ERIVALDO ALMEIDA ROCHA;
117 DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativa
118 ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas, para que tomem as medidas que
119 considerar pertinentes; e RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara Municipal de Gado
120 Bravo no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das
121 normas infraconstitucionais pertinentes, com vistas a não incorrer nas falhas ora
122 constatadas. **Retomando à normalidade da Pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA**
123 **ESTA SESSÃO.** Na Classe “B” – **Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator:**
124 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04746/15 – Prestação de**
125 **Contas advinda da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, relativa**
126 **ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Helton René Nunes Holanda.**
127 Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de

128 Contas pediu a ida dos autos ao Ministério Público para emissão de pronunciamento
129 escrito. O Relator retirou o processo de pauta para encaminhar ao Ministério Público,
130 conforme solicitado. Na Classe “F” – **Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro**
131 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02279/19 - Inspeção**
132 **Especial** referente à análise do procedimento de **Inexigibilidade de licitação nº 002/2019**
133 **e o contrato decorrente de nº 002/2019**, realizada pelo Município de Belém/PB, que tem
134 por objeto a contratação de empresa no ramo pertinente à prestação de serviços contábeis,
135 com elaboração de balancetes e outros do Fundo Municipal de Assistência Social, do
136 Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura de Belém. Concluso o relatório e não havendo
137 interessados, a representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
138 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
139 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
140 Relator, JULGAR REGULARES a inexigibilidade de licitação ora analisada e seu contrato
141 decorrente; e ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe “G” - **Denúncias e**
142 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
143 **13418/18 - denúncia** apresentada pelos Vereadores de **Santa Cecília**, Senhores
144 **FRANCISCO DE ASSIS FILHO, DANILO PEREIRA LINS e ASSIS GOMES PEREIRA**
145 **DA SILVA**, em face da **Câmara Municipal** em que atuam, sob a gestão da Presidente,
146 **Senhora HELENA RODRIGUES DA CRUZ**, sobre prática de nepotismo, a existência de
147 **servidores “fantasmas”, irregularidade em despesa com locação de veículo e admissão de**
148 **assessores parlamentares em desacordo com instrumento normativo da própria Câmara**
149 **Municipal.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério
150 Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os
151 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
152 com o voto do Relator, CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA
153 PARCIALMENTE PROCEDENTE; APLICAR MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil
154 reais), valor correspondente a 197,51 UFR-PB (cento e noventa e sete inteiros e cinquenta
155 e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora
156 HELENA RODRIGUES DA CRUZ, gestora responsável, em razão da prática de
157 nepotismo, com fulcro no art. 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual 18/93,
158 ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente
159 decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
160 Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual
161 gestor, Senhor AILTON ANTÔNIO DA SILVA, para instituir controle de ponto e/ou atividade

162 dos servidores da Câmara de Santa Cecília, devendo o cumprimento dessa determinação
163 ser apurado no acompanhamento da gestão de 2019 (Processo TC 00181/19), cabendo
164 remessa de cópia desta decisão à Auditoria; ENCAMINHAR informação ao Ministério
165 Público Estadual, a fim de que este possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os
166 fatos relacionados à existência de servidores “fantasmas”; EXPEDIR RECOMENDAÇÕES
167 à atual gestão da Câmara Municipal para que as falhas aqui ventiladas não se repitam
168 futuramente, notadamente a prática de nepotismo; e COMUNICAR aos interessados o
169 conteúdo desta decisão. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro**
170 **Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 05725/07 – advindo do Instituto**
171 **Municipal de Previdência de São Bento.** Concluso o relatório e não havendo interessados,
172 a representante do Ministério Público de Contas ratificou o seu pronunciamento constante
173 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
174 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze)
175 dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município para que adote às
176 providências cabíveis solicitadas pela Auditoria, em seu relatório inicial, enviando a esta
177 Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.
178 **PROCESSO TC 14902/16 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**
179 **do Município de Dona Inês.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a
180 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante
181 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
182 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da
183 Resolução RC2 TC 00099/2018; e CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria
184 Voluntária com Proventos Integrais da Senhora MARIA DALVA SILVA DE LIMA.
185 **PROCESSO TC 17847/16 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**
186 **de Belém.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério
187 Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
188 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
189 voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria
190 Marinho Gomes. **PROCESSO TC 18034/18 – advindo do Instituto de Previdência dos**
191 **Servidores Municipais de Campina Grande.** Concluso o relatório e não havendo
192 interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do
193 ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste
194 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
195 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro**

196 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS TC 16755/16, 17481/16 e 15688/19 -**
197 **advindos da Paraíba Previdência - PBPREV.** Conclusos os relatórios, a representante do
198 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
199 competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
200 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
201 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros **PROCESSOS TC 13942/17,**
202 **14711/17, 19414/17 e 00952/18** – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores
203 Públicos do Município de **Bayeux.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a
204 representante do Ministério Público de Contas ratificou os pronunciamentos constantes nos
205 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
206 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
207 competentes registros. **PROCESSO TC 13571/18** – advindo do Instituto de Previdência
208 **dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra.** Concluso o relatório e não havendo
209 interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento
210 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
211 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
212 concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSOS TC 08907/19, 11812/19 e**
213 **15095/19** - advindos da Paraíba Previdência - **PBPREV.** Conclusos os relatórios, a
214 representante do Ministério Público de Contas ratificou os pronunciamentos constantes nos
215 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
216 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
217 competentes registros. **PROCESSO TC 15728/19** – advindo do Instituto de Previdência
218 **dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca.** Concluso o
219 relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas
220 opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os
221 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
222 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator:**
223 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 09987/17,**
224 **14264/17 e 01508/18**– advindos do Fundo de Aposentadoria e Pensão de **Barra de Santa**
225 **Rosa.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério
226 Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e
227 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
228 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
229 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 18491/18, 00853/19 e**

230 **01746/19** – oriundos da Paraíba Previdência - **PBPREV**. Conclusos os relatórios, a
231 representante do Ministério Público de Contas ratificou os pronunciamentos constantes nos
232 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
233 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
234 competentes registros. **PROCESSO TC 13786/19** – advindo da Paraíba Previdência -
235 **PBPREV**. Concluso o relatório, a representante do Ministério Público de Contas opinou
236 pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros
237 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
238 Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator:**
239 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 20116/18** –
240 **oriundo do Fundo de Previdência de Sapé**. Concluso o relatório e não havendo
241 interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do
242 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
243 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
244 Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Fundo de
245 Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, Senhora Thais
246 Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, adote as providências necessárias ao
247 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,
248 denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa..
249 **PROCESSOS TC 14477/18 e 14478/18**– advindos do Instituto de Previdência Social dos
250 **Servidores do Município de Caaporã**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados,
251 a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e
252 concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste
253 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão
254 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
255 **PROCESSO TC 02141/19**– advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município
256 **de Pilões**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério
257 Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro.
258 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
259 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-
260 lhe o competente registro. **PROCESSO TC 12330/19** – oriundo do Instituto de Previdência
261 **do Município de Guarabira**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
262 representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão
263 do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram

264 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL
265 o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 13787/19 – advindo da**
266 **Paraíba Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório, a representante do Ministério Público
267 de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro.. Colhidos os
268 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
269 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
270 competente registro. **PROCESSO TC 14826/19– oriundo do Instituto de Previdência do**
271 **Município de João Pessoa.** Concluso o relatório, a representante do Ministério Público de
272 Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro.. Colhidos os
273 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
274 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o
275 competente registro. Na Classe “I” – **Concursos. Relator: Conselheiro André Carlo**
276 **Torres Pontes. PROCESSO TC 03547/19– Edital 01/2019, materializado pelo Município**
277 **de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora TEREZINHA LÚCIA**
278 **ALVES DE OLIVEIRA, com o objetivo de realizar processo seletivo simplificado com vistas**
279 **à contratação temporária por excepcional interesse público para diversos cargos.** Concluso
280 o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas
281 acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
282 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
283 Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Edital 001/2019; e RECOMENDAR
284 que sejam observados os Alertas 754/19 e 1339/19, bem como o Acórdão AC2 – TC
285 01560/19. Na Classe “J” – **Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
286 **Santiago Melo. PROCESSO TC 09034/17 – Recurso de Reconsideração** interposto
287 **pelo Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, contra a decisão consubstanciada no**
288 **Acórdão AC2-TC-00689/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a
289 representante do Ministério Público de Contas ratificou *in totum* o pronunciamento da lavra
290 do Procurador Marcião Toscano Franca Filho, constante nos autos. Colhidos os votos, os
291 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
292 proposta de decisão do Relator, CONHECER o recurso de reconsideração tendo em visto
293 terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; DAR-LHE provimento para
294 desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC2-TC-00689/19; e ARQUIVAR os
295 presentes autos.. **PROCESSO TC 00544/18– Recurso de Reconsideração** interposto
296 **pelo Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, contra a decisão consubstanciada no**
297 **Acórdão AC2-TC-00714/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a

298 representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos
299 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
300 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato,
301 concedendo-lhe o competente registro. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente
302 declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 15 (quinze) processos a
303 serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
304 Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –
305 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 08 de outubro de 2019.

Assinado 21 de Outubro de 2019 às 10:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Outubro de 2019 às 10:12



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 21 de Outubro de 2019 às 12:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Outubro de 2019 às 12:35



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Outubro de 2019 às 15:02



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO